

29 Outubro 2009

Today's Tabbloid

PERSONAL NEWS FOR YOU

CANAL ELETRÔNICO

OAB SAI EM DEFESA DE ADVOGADO PRESO ILEGALMENTE.

29 OUT 2009 03:37P.M.

OAB/RS aprova ato de desagravo público a favor de advogado preso, acusado por crime de desobediência.

A solicitação teve como relator o conselheiro seccional Marco Antônio Birnfeld. O desagravo é merecido quando há ofensa a prerrogativas do advogado.

Segundo informações do processo, o advogado foi preso nas dependências da Procuradoria Regional da União na 4ª Região, na qual ocupa o cargo de Procurador Regional, no dia 07 de maio.

A ordem de prisão partiu da juíza da 6ª Vara Federal de Porto Alegre. O advogado foi acusado por crime de desobediência.

Nos autos, Birnfeld ponderou que o advogado não poderia ter sido preso porque o crime de desobediência não é inafiançável e um advogado não pode ser detido sem a presença de um representante da Ordem.

Um dos requisitos do desagravo é que o profissional da advocacia tenha sido ofendido nos seus direitos de advogado listados nos incisos do artigo 7º da lei nº 8.906/94.

O Tribunal Regional Federal da 4ª região concedeu habeas corpus que teve liminar deferida pelo desembargador Luiz Fernando Wok Penteado determinando a soltura imediata do advogado. Há poucos dias, julgando o mérito do recurso, o tribunal confirmou a ordem.

“A prisão decorre do não atendimento de ordem judicial anteriormente proferida. Todavia, o cumprimento incumbe à União, por meio de seu órgão competente, não ao seu procurador, que apenas a representa judicialmente. Não possuindo o paciente tal poder, descabe a respectiva prisão” – refere o julgado do TRF-4.



A OAB-RS com a participação de advogados especializados em Direito Penal – representarão ao Ministério Público Federal para fins de instauração de ação criminal contra a magistrada, por abuso de autoridade.

Sob a presidência de CLAUDIO LAMACHIA a seccional retomou a antiga tradição de luta da OAB na defesa das prerrogativas dos Advogados que em última análise, são garantias que tem como destinatário final o cidadão, como forma equalizar a relação dos fracos com os poderosos, em especial o Estado.

(Fonte: Canal Eletrônico com informações da OAB notícias).

CANAL ELETRÔNICO

Mudanças na Lei do inquilinato.

29 OUT 2009 02:29P.M.

A senadora Ideli Salvatti (PT-SC) defendeu as alterações na chamada Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) aprovadas nesta quarta-feira (28), por unanimidade e em decisão terminativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ideli lembrou que a Lei do Inquilinato estabeleceu regras, garantias e direitos muito importantes para os inquilinos brasileiros e para os proprietários dos imóveis alugados, mas, ao completar 18 anos de vigência, precisa ser aperfeiçoada. O projeto aprovado na CCJ (PLC 140/09), de autoria do deputado federal José Carlos Araújo (PR-BA), altera a Lei do Inquilinato para modificar algumas regras e procedimentos relativos à locação de imóvel urbano.

De acordo com a Senadora, as alterações trarão mais segurança jurídica para aqueles que dispõem de imóveis para alugar e o amplo direito de defesa ao locatário, agilizando os processos de retomada de imóvel quando o pagamento não for efetuado. Com isso, acredita a senadora, o déficit habitacional no país será diminuído.

Atualmente, disse ela, cerca de 3 milhões de imóveis estão fechados pelo receio dos proprietários de inseri-los no mercado imobiliário.

Pelo projeto, bastará a expedição de um mandado de despejo para o locatário ser obrigado a deixar o imóvel. Hoje, é exigido que o inquilino receba dois mandados e duas diligências, o que atrasa o processo. O locador também é beneficiado com a alteração na regra que suspende o mandado de despejo apenas quando o inquilino paga o saldo devedor no prazo de 15 dias. “Hoje o inquilino apresenta um atestado de ‘vou pagar um dia’ para atrasar o processo. Dependendo do acúmulo da Justiça, demora cinco, seis meses só para este atestado ser anexado ao processo”, disse a senadora Ideli Salvatti (PT-SC), autora do projeto.

O projeto também beneficia o inquilino que, se for bom pagador, poderá ser desobrigado a registrar um fiador. Entre as alterações propostas, o fiador também poderá desistir da função, precisando, apenas, garantir aviso prévio de 120 dias. A atual Lei do Inquilinato não previa estas questões.

As alterações na legislação, segundo a senadora, visa agilizar os processos sobre inquilinato e dar garantias aos locadores que, muitas vezes, deixam de alugar seus imóveis, preocupados com um possível processo judicial envolvendo o inquilino. “As mudanças foram feitas para agilizar o processo judicial. Hoje, a média no Brasil é de 14 meses para retomar um imóvel. Um estudo do ministério das Cidades mostra ainda que há um volume de três milhões de imóveis fechados, que os proprietários não querem alugar pelo risco. Se estes imóveis estivessem alugados, teríamos 10 milhões de apartamentos, casas e lojas alugadas que iriam baratear o valor destes aluguéis”, disse a senadora.

(com informações da Agência Senado)

CANAL ELETRÔNICO

Trabalhador deve ser ressarcido das despesas com o advogado contratado.

29 OUT 2009 02:00P.M.

Pelo entendimento expresso em acórdão da 4ª Turma do TRT-MG, o trabalhador que contrata advogado para propor ação judicial com o objetivo de receber direitos legais não quitados pelo empregador durante o contrato de trabalho deve ser ressarcido pelos honorários pagos ao profissional contratado. Aplicando ao caso o disposto nos artigos 389 e 404 do Código Civil de 2002, a Turma modificou a sentença e condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos honorários advocatícios em valor equivalente a 20% da condenação.

O desembargador Antônio Álvares da Silva explicou que, embora vigore no processo do trabalho o jus postulandi, sendo desnecessária a presença do advogado, não há como negar ao trabalhador a contratação de um profissional da sua confiança para defender os seus interesses. Dessa forma, assegura-se o direito constitucional de acesso à justiça e à ampla defesa. A própria Constituição Federal considera o advogado essencial à administração da justiça.

Nesse contexto, havendo a contratação de advogado pelo trabalhador, este não deve arcar com a despesa, porque ela teve origem na inadimplência do empregador. O artigo 389 do Código Civil de 2002 estabelece que, descumprida a obrigação, o devedor responde por perdas e danos, acrescidos de juros, atualização monetária e honorários advocatícios. Também o artigo 404, do mesmo código, dispõe que as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro abrangem juros, custas e honorários de advogados.

O magistrado esclareceu que não se tratam, nesse caso, de honorários de sucumbência, mas, sim, de honorários contratuais. “Esses honorários constituem, na verdade, perdas e danos oriundas do inadimplemento da obrigação por parte do devedor, no caso o empregador. Nos termos dos artigos 389 e 404 do CC. decorrem da restitutio integrum, sendo devidos também na seara trabalhista” – concluiu.

(RO nº 01595-2008-113-03-00-4)

(Fonte: Canal Eletrônico com informações do TRT3)

CANAL ELETRÔNICO

OAB-RS garante publicação de despachos judiciais na internet.

28 OUT 2009 10:03P.M.

TJRS atende novo pleito da OAB/RS e reafirma obrigatoriedade de publicação de despachos na internet, conforme Provimento 31/08 da CGJ.

Corregedoria-Geral de Justiça enviou ofício a todos os magistrados do Estado, reiterando a necessidade de publicação integral de despachos, decisões e sentenças no sistema Themis 1G.

O presidente da Ordem gaúcha, CLAUDIO LAMACHIA, recebeu ofício do corregedor-geral de Justiça, desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, em que informa ter reiterado aos juízes de direito e pretores que publiquem integralmente suas sentenças no site do TJRS.

No documento, Brasil Santos enumera, como benefícios do sistema, a otimização do trabalho nas unidades jurisdicionais de primeiro grau, a redução no atendimento de advogados e partes nos balcões e, especialmente, o Provimento 31/08-CGJ que dispõe sobre a obrigatoriedade da medida.

O dirigente da OAB/RS saudou a medida, argumentando que “a total disponibilização dos despachos na internet dá agilidade ao trabalho dos advogados e evita suas idas até os foros, o que coopera, conseqüentemente, com a melhoria no atendimento às partes e aos profissionais nesses locais, que sofrem com o grande movimento de pessoas”.

(Fonte: OAB-RS)
